

Formulário para Registo de Operador televisivo e respetivo serviço de programas

A preencher pelos serviços

Nº de Inscrição: _____ Data: ____/____/____

Denominação do serviço de programas _____

Tipologia Generalista Temática

Âmbito

- Nacional
 Local
 Regional
 Comunidades Cabo-verdianas no Estrangeiro

Meio ou forma de difusão Ondas radioelétricas Internet

Período de funcionamento diário _____

Acesso Condicionado Não Condicionado

Frequência(s)¹ _____

Potência do(s) emissor(es)¹ _____

Localização do(s) emissor(es)¹ _____

Tipo de Licenciamento Provisório Definitivo

Data de atribuição _____/_____/_____ Nº _____ Prazo _____/_____/_____

Início das emissões _____/_____/_____

Sede da Redação _____

E-Mail _____

Diretor _____

Responsável pela Informação _____

Responsável pela Programação

Natureza **Público** **Privado**

Operador/Entidade Proprietária (Nomes/Designação Social)

Forma Jurídica²

Capital Social

Sede

Telefone **Telemóvel**

E-mail

Relação de acionistas e respetivo número de ações

Titulares dos órgãos sociais

Participações de capital em outras empresas de comunicação social **Sim** **Não**

Se sim, especifique

O Requerente³

- Os registos são efetuados nos 20 dias seguintes à apresentação de todos os documentos necessários à instrução do processo.
- Os pedidos de registo não estão sujeitos a deferimento tácito.
- As alterações supervenientes aos fatos registados deverão ser comunicadas à ARC no prazo máximo de quinze dias após a sua verificação.
- Os requerentes serão notificados dos registos efetuados e da atribuição do respetivo número, ou, em caso de recusa, das decisões e fundamentos que sustentam a recusa ou cancelamento do registo.
- Sempre que no capital social dos operadores participem, por via direta, empresas do sector televisivo, deve juntar-se igualmente, quanto a estas, relação discriminada dos titulares das respetivas participações sociais.

Emolumentos:

- Registo: 10.000\$00 CVE

Documentos a anexar:

- Requerimento dirigido à Presidente do Conselho Regulador da ARC, devidamente assinado pelo responsável da empresa e do órgão de comunicação, ou ainda, por alguém constituído por estes como mandatário ou representante legal;
- Pacto social
- Sinopse do projeto editorial;
- Estatuto editorial;
- Cópia atualizada da licença ou autorização;
- Cópia atualizada do licenciamento de frequência e respetiva configuração atribuído pela Agência Nacional das Comunicações;
- Escritura de constituição, certidão do registo comercial atualizada ou estatutos do requerente;
- Um exemplar, de tamanho natural, do logotipo do serviço de programas, entendido aquele como o conjunto formado pela imagem figurativa e gráfica, incluindo o tipo de letra utilizado, e pela cor ou combinação de cores escolhidos;
- Declaração de aceitação do cargo por parte do diretor e fotocópia do seu bilhete de identidade;
- Declaração, passada pelo serviço da Direção Geral da Indústria (Instituto da Qualidade e Propriedade Industrial) com competência para efetuar o registo de direitos e propriedades industriais, comprovativa de que a denominação do operador ou do serviço de programas não se encontra aí registada, nessa qualidade, a favor de terceiros (facultativo, desde que não haja dúvidas quanto a denominação)
- Comprovativo de pagamento da taxa de registo no valor de 10.000\$00 através do documento único de cobrança (DUC) emitido pela ARC.

Legislação:

- Decreto-lei nº 47/2018, de 13 de agosto, mais concretamente as disposições do capítulo VI (artigos 38.º e 39.º), conjugado com o disposto no artigo 24º da lei da televisão e serviços audiovisuais a pedido.

¹Preencher apenas no caso de a difusão ser feita através de ondas radioelétricas.

²Preencher apenas no caso do proprietário se tratar de pessoa coletiva;

³Os requerimentos apresentados por pessoas coletivas têm que ser reconhecidos notarialmente, confirmando a qualidade de

representante com poderes para o ato.